LEI MUNICIPAL N.º 6.770, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza a Concessão de direito real de uso de um imóvel à empresa Hidrotec Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à empresa **Hidrotec Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda**, de um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma regular, com área total de **2.040m²** (dois mil e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Max Thönnigs, distante 200m da esquina com a Rua Adolfo Zieppe Filho, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, nesta cidade, no Setor 13, Quadra 01 e Lote 03, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **Nordeste:** em 51m com área verde; ao **Sudoeste:** em 51m com a rua Max Thönnigs e com o lote 02 da mesma quadra; a **Sudeste**: em 40m com Amilton Rogério de Moraes e Bordignon e Cia Ltda, da quadra 02 e a **Noroeste**: em 40m com área verde, conforme matrícula n.º 30.103 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos apresentados e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal nº 5.581/01 e suas alterações.

Art. 2º O imóvel objeto dessa concessão destina-se à instalação da empresa supracitada.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **cinco anos (05)**, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel será rescindido:

a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) transferência das atividades para outro Município;
d) por razões de interesse público;
e) decorrido o prazo da concessão;
f) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
h) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive com ajardinamento e arborização, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Art. 6º A empresa, em contrapartida, compromete-se:

a) ampliação do quadro de funcionários de **08** para **11** nos primeiros doze meses e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;

b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R $ 50.000,00;

c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;

d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

Parágrafo Único. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação da concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
CBS